



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Tributação e Fiscalização

Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas

PROCESSO:

DATA:

FLS:

RUBRICA:

PARCELAMENTO – 60% até 12x

(OPÇÃO PELO BENEFÍCIO LEGAL de parcelamento em até 12 (doze) vezes, com redução de 10% (dez por cento) no valor do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado, e de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal de tributo atualizado já reduzido)

Ao Titular da Gerência de Cobrança da Coordenadoria de ISS e Taxas

O Contribuinte _____, estabelecido(a)/residente na _____, CNPJ/CPF nº _____ Inscrição Municipal nº _____, requer **PARCELAMENTO** do total devido de **ISS** consignado no processo nº 04/_____/_____, com o benefício do inciso II do art. 6º do Decreto nº 47.422, de 08 de maio de 2020. Solicito o **PARCELAMENTO** em _____ (_____) parcelas mensais e sucessivas.

DECLARA, OUTROSSIM, ESTAR CIENTE DE QUE:

1 – O benefício do inciso II do art. 6º do Decreto nº 47.422, de 08 de maio de 2020 será cancelado de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra o pagamento integral da primeira parcela ou das subseqüentes, conforme o art. 9º, incisos II e III, e nos prazos do art. 13, incisos II e III, do mesmo decreto;

2 – Os créditos tributários serão consolidados na data em que caracterizada a adesão ao benefício, mediante aplicação de atualização monetária, multas de ofício e encargos moratórios, conforme o § 2º do art. 5º do Decreto nº 47.422, de 08 de maio de 2020;

3 – As guias para pagamento serão disponibilizadas no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>

Rio de Janeiro, ____/____/_____.

Assinatura: _____

Nome: _____

Identidade: _____

Telefone para contato: _____ E-mail: _____

Observação 1: O pedido de adesão deverá ser formalizado pelo website <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf/iss>, exceto nas hipóteses de confissão de dívida de crédito de ISS próprio ainda não lançado de atividades para as quais seja vedada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e – “Nota Carioca”, e de Auto de Infração ou Nota de Lançamento (desde que não seja de inclusão predial), hipóteses em que este formulário deverá ser assinado e escaneado, ou assinado com certificado digital, e encaminhado, juntamente com a documentação necessária, ao correio eletrônico iss_processos@smf.rio.rj.gov.br.

Observação 2: O correio eletrônico utilizado pelo sujeito passivo para formalizar o requerimento de adesão ao benefício fiscal poderá ser utilizado para futuras intimações/notificações dele decorrentes, as quais produzirão os efeitos previstos na legislação.

Documentação Necessária (originais):

- Documento de identidade dos signatários;
- Contrato Social ou última alteração contratual que contenha cláusula de gerência ou Estatuto Social e Ata de eleição da atual Diretoria;
- Procuração, se for o caso, com firma reconhecida.

Decreto nº 47.422, de 08 de maio de 2020

Art. 6º. Os benefícios de que trata este Capítulo serão:

II – no caso de parcelamento em até 12 (doze) vezes dos créditos previstos no art. 1º, redução de 10% (dez por cento) no valor do saldo em aberto do principal do tributo monetariamente atualizado, e de 60% (sessenta por cento) no valor dos encargos moratórios e multas de ofício sobre o saldo de principal de tributo atualizado já reduzido na forma deste inciso;

Art. 8º. A caracterização da adesão importa em confissão de dívida e conseqüente renúncia e desistência de eventual ação judicial ou pedido administrativo nos quais se discute o crédito, podendo o Município extinguir os respectivos processos ou procedimentos administrativos e requerer a extinção dos judiciais.

Art. 9º Os benefícios regulamentados por este Decreto serão cancelados de ofício, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o conseqüente recálculo do débito e prosseguimento da cobrança, caso não ocorra, nos prazos referidos neste Decreto:

II - o pagamento integral da primeira parcela nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 6º;

III - o pagamento integral de qualquer parcela distinta da primeira nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 6º, observado o disposto no § único do art. 13 (...).

Art. 13. O pagamento deverá ser efetuado nos seguintes prazos, contados da protocolização da manifestação de adesão:

II. até 15 (quinze) dias, no caso da primeira parcela para pagamento parcelado; e

III. até o vencimento fixado em cada guia, no caso das parcelas subseqüentes àquela referida no inciso II.

Parágrafo único. Além daquele fixado na forma do inciso III, cada parcela subseqüente à inicial poderá ter mais dois vencimentos opcionais, recaindo no último dia útil dos dois meses seguintes, desde que com juros na forma da legislação de regência do parcelamento ordinário.